



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

DECRETO N°. 75 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA O
DESENVOLVIMENTO DAS DIRETRIZES
CURRICULARES NACIONAIS RELATIVAS À
EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS
E AO ENSINO DA HISTÓRIA E CULTURA
AFRO-BRASILEIRA, AFRICANA E INDÍGENA,
NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS/RS.**

Silvanio Antonio Dias, Prefeito Municipal de Três Palmeiras/RS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 10.639, de 09 de janeiro de 2003, e Lei nº. 11.645 de março de 2008, que alteraram a Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Africana;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CNE/CP nº. 003/2004, de 10 de março de 2004 que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº. 02/07, de 31 de janeiro de 2007, que estabelece à abrangência das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 53.817, de 28 de novembro de 2017, que institui o Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino das Histórias e das Culturas Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas.

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena no Sistema Municipal de Ensino de Três Palmeiras/RS, compreendido por todas as instituições Educativas de Ensino Fundamental, em suas modalidades e de Educação Infantil, mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º A Educação das Relações Étnico-raciais e o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena terá como objetivo o fortalecimento, resgate, divulgação e promoção de conhecimentos, bem como os valores que eduquem os cidadãos quanto à pluralidade étnico-racial, tornando-os capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos, respeito aos direitos e valorização de identidade na busca da consolidação da democracia brasileira e ao combate ao racismo.

Art. 3º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena serão ministrados na Educação Básica, considerando o que orientam as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais.

Art. 4º No ensino da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena, a Educação das Relações Étnico-raciais deverá ser desenvolvida no cotidiano das instituições educativas, a fim de:

I - proporcionar a toda comunidade escolar, condições para pensar, decidir e agir, assumindo responsabilidades por relações étnico-raciais que valorizem a diversidade e respeitem as diferenças;

II - divulgar a importância dos diferentes grupos sociais, étnico raciais na construção da nação brasileira, do povo gaúcho e do município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

III - promover a participação de diferentes grupos étnico-raciais e da comunidade em que se inserem as instituições educativas, sob a coordenação dos trabalhadores em educação, na elaboração e vivência de práticas pedagógicas que contemplem a diversidade étnico-racial.

Art. 5º As instituições educativas da Rede Municipal de Ensino deverão contemplar, em seu Projeto Político Pedagógico, referências de combate ao racismo e à discriminação racial, por meio da inclusão de:

I - visibilidade e releitura das questões históricas de povos africanos, indígenas e das suas culturas para a composição do povo e da cultura do nosso município.

II - conteúdos, conceitos, atitudes e valores a serem desenvolvidos na Educação das Relações Étnico-raciais e no estudo da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena;

III - estudos, mapeamento e análise de diferentes indicadores, bem como atividades que possibilitem o reconhecimento da importância da diversidade para a construção de relações étnico-raciais democráticas;

IV - estratégias de ensino e atividades que abordem as questões étnico-raciais embasadas na história de vida dos docentes e discentes;

V - práticas pedagógicas específicas e direcionadas ao estudo da relevância histórica de africanos e indígenas e seus descendentes na história mundial, na história do Brasil, na história do Rio Grande do Sul e na história do Município.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação, para assegurar a Educação das Relações Étnico-raciais e o ensino da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena, deverá garantir às unidades educativas:

I - condições materiais e financeiras, assim como de acervo documental referente à legislação educacional específica, material bibliográfico, didático e lúdico necessários;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

II - materiais com referências nas imagens, figuras e histórias positivas de afro-brasileiros, africanos e indígenas no município, no RS, no Brasil e no mundo;

III - formação continuada para trabalhadores em educação, com vistas à efetivação de práticas pedagógicas, cujo foco seja a Educação das Relações Étnico-raciais e o estudo da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer canais de comunicação e interação com as Entidades dos Movimentos e Grupos Culturais Africanos e Indígenas, Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas e Instituições Formadoras de Trabalhadores em Educação, com a finalidade de buscar subsídios e trocar experiências para o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico, planos e projetos de aprendizagem.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação incentivará pesquisas sobre processos educativos orientados por valores, visões de mundo e conhecimentos afro-brasileiros.

Art. 9º Caberá a Secretaria Municipal de Educação promover a ampla divulgação deste Decreto a todas as instituições que compreendem a Rede Municipal de Ensino, bem como orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas relativas ao cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 10. Caberá a Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação, bem como as instituições educativas e seus profissionais pertencentes a Rede Municipal de Ensino o cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 11. As instituições educativas devem incluir em seu Projeto Político Pedagógico a prática da educação das relações Étnico-raciais e o ensino da história e Cultura Afro-brasileira, africana e indígena, devendo elaborar e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação relatórios anuais das atividades e ações realizadas, referente a temática.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Art. 12. Caberá à Secretaria Municipal de Educação designar uma Equipe Técnica que ficará responsável em coordenar, orientar e controlar os trabalhos da educação das relações étnico-raciais e o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas da Rede Municipal.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
25 de novembro de 2025.

SILVANIO ANTONIO DIAS
Prefeito Municipal de Três Palmeiras

Registre-se e publique-se

25.11.2025

Vagner Rodrigues Nunes
Secretário de Administração